



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Of. Nº 124/85

Ipemat, DB, em Cuiabá, 01 de abril de 1.985

Ilmo. Sr.

Chefe do Setor de Pessoal da Codemat.

Centro Politico Administrativo - Nesta.

Vicente Carlos da Costa.

Senhor Chefe:

Em mãos, o processo nº 241/85, em que Vicente Carlos da Costa, solicita Averbação do seu Tempo de Serviço, prestado à Code mat.

Para que possamos efetuar o registro do Tempo de Serviço requerido, vimos encaminhar em anexo, o formulário próprio que após preenchidos nos seja devolvidos com brevidade para as providências cabíveis.

No aguardo de um pronunciamento a respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

B. F. Nascimento
Benedito Florindo Nascimento
Coordenador DB - IPEMAT

Visto:

Anísio Sabo Mendes
Anísio Sabo Mendes

Dir. de Diretoria de Benefícios.

INSTITUTO DE PENSÃO DO FUNDO DE ALTO GOSSO



P E N S ã O

LEI n.º 1614 DE 23/10/31

PROTOCOLO

Data Entrada _____

Nº _____

Clas. Atab. _____

Assunto _____

NOME

N.º de Folha

N.º de Registro

Cargo ou Função

Local de Trabalho

Pai

Mãe

Estado Civil

Idade

Filiação

Início da Contribuição

Repatrição

OBS.

Vencimento Salários Cr\$ _____

Adicional Cr\$ _____

Total Cr\$ _____

6% IPEMAT Cr\$ _____

Líquido Cr\$ _____

Assinatura do Escriturário

Director ou Chefe do Serviço Fiscal

Matrícula nº _____

IP 22 em,

de

de 197

Escriturário

Chefe de Secção

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

Sr. Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

(Escrever o nome por extenso)

(Cargo, Secretaria e Repartição ou Prefeitura)

vem prestar a seguinte:

DECLARAÇÃO DE FAMÍLIA

a) Estado Civil _____
(Solteiro, Casado, Viúvo ou Desquitado)

b) Filiação _____
(Pai)

(Mãe)

c) Nome do Cônjuge _____
(Nome do esposo ou esposa)

d) Filiação do Cônjuge _____
(Pai)

(Mãe)

e) Declarar o nome dos seguintes ascendentes se estiverem Vivos

(Pai)

Avós Paternos

Avô

Avó

(Mãe)

Avós Maternos

Avô

Avó



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE INSCREVER NO IPENAT

SEGURADOS CASADOS

- 01) Preencher corretamente os formulários
- 02) Fotocópia de Certidão de Casamento
- 03) Atestado Funcional com data do mês Corrente, ou Contra Cheque do mês anterior ao corrente.
- 04) 02 fotos 2x2, do segurado e esposa
- 05) Fotocópia das Certidões dos Filhos, acompanhado de 02 fotos 2x2, dos filhos maiores de 06 anos.

SEGURADOS SOLTEIROS

- 01) Preencher corretamente os formulários
- 02) Atestado Funcional com data do mês corrente, ou Contra Cheque do mês anterior ao Corrente.
- 03) Fotocópia da Certidão de Nascimento
- 04) 02 Fotos 2x2

FILHOS MAIORES DE 18 ANOS

Terá direito até aos 25 anos, desde que o mesmo seja Estudante, e apresente o ATESTADO ESCOLAR, todos os anos.

FILHAS MAIORES DE 21 ANOS

IDEM ATÉ AOS 25 ANOS

REVALIDAÇÃO DE CARTEIRAS

Para revalidar a carteira vencida, é necessário apresentar a carteira vencida, acompanhada de um Atestado Funcional, com data do mês corrente, ou um Contra Cheque do mês Anterior ao Corrente.

C E R T I D Ã O:

CERTIFICAMOS, para que produza os devidos fins de direito que, revendo os documentos à guarda da CODEMAT, constatamos que o Sr. VICENTE CARLOS DA COSTA, prestou os seus serviços profissionais à EX-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO -CPP, na condição de contratado, regime de Autarquia, exercendo a função de Chefe de Gabinete da referida Comissão, contribuindo para o IPASE, no período de 12/02/56 a 12/12/61, perfazendo um total de 05 (cinco) anos 09 (nove) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviço.

Setor de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento/
do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 20 de março de 1.984.

V I S T O :



C O D E M A T -
[Assinatura]
Juares da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

[Assinatura]
Manoel Cirilo Costa
Servidor Responsável.

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para que produza os devidos fins de direito que, revendo os documentos à guarda da CODEMAT, constatamos que o SR. VICENTE CARLOS DA COSTA prestou os seus serviços profissionais à EX-COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, exercendo a função de Chefe de Gabinete da C.P.P., durante o período de 19/02/56 a 19/12/61, perfazendo um total de 5(cinco) anos 9(nove) meses e 28(vinte e oito) dias, que correspondem a 2.128(dois mil cento e vinte e oito) dias de serviço. Setor de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de dezembro de 1.983.

V I S

[Assinatura]
JUAZ DE DA SILVA E SOUZA
Chefe do Setor de Pessoal

[Assinatura]
Servidor Responsável

[Assinatura]
- CODEMAT -
JUAZ DE DA SILVA E SOUZA
Chefe do Setor de Pessoal

apostilado por semelhança a firma *[Assinatura]*
JUAZ DE DA SILVA E SOUZA

Cuiabá, 04 de Janeiro de 1984.
Em testemunho *[Assinatura]* da verdade

Joaquim P. de Assis - 6.º Tabelião
Cuiabá - Mato Grosso

CARTÓRIO DO 6.º OFÍCIO
CUIABÁ - MT. - FONE: 321.2025

Joaquim Francisco de Assis
TABELÃO

Joani Maria de Assis Assis
SUBSTITUTA

José Pires Miranda de Assis

Alda P. C. Beneditos

Orceny Francisco da Silva
ESCREVENTES JURAMENTADOS

fazendo fun a gratificação prevista
para o Cargo.

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM SÃO PAULO - V. MARIANA

DEPARTAMENTO DE SERVIDO PÚBLICO

Apresentar CERTIDÃO fornecida pela Repartição em que
trabalha informando:

- a) qual a forma de admissão : Se contratado ou
promovido; ~~(Promovido)~~
- b) sob qual regime jurídico trabalhou: estatutá-
rio ou CLT; estatutário
- c) para qual Instituto de Previdência recolheu
as contribuições. IPASE

6261

Certidas
conforme lei 6226/75
e lei 6864/80

88
226
225
Xavice



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ - MT.

N.º _____

Cuiabá, ____/____/____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

*aprovado
em 10-1-61
pelo Sr. J. J. J.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Snr. MILTON MILAN e o Snr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, tem justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, os seus serviços de CHEFE DO GABINETE desta Comissão.
- II - O LOCADOR receberá pontualmente os seus vencimentos na importância mensal de Cr.\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos cruzeiros), o mais tardar até o dia 10 do mês subsequente ao período vencido.
- III - O LOCADOR, ainda receberá um terço de seus vencimentos à título de serviços extraordinários, pagos juntamente com os seus vencimentos.
- IV - A LOCATÁRIA descontará dos vencimentos do LOCADOR, o que já é de Lei, (Contribuição de Previdência).
- V - O seu horário de trabalho será de 13 às 18 horas, e no sábado das 8 as 12 horas, com intervalo de 15 minutos para o almoço.
- VI - A vigência deste contrato será pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar da data da sua assinatura.
- VII - A LOCATÁRIA poderá despedir o LOCADOR, depois de vencido o prazo do contrato.
- VIII - Se a LOCATÁRIA rescindir o contrato antes do prazo, pagará ao LOCADOR, o total da remuneração a que teria direito o LOCADOR, até o fim do prazo do contrato; se a rescisão for da parte do LOCADOR, ficará obrigado a dar à LOCATÁRIA o prazo de trinta dias de aviso prévio.

E, por terem assim justos e contratados, assinam o presente, diante das testemunhas abaixo e em duas vias de igual teor.

Cuiabá, 12 de Dezembro 1960

[Assinatura]

LOCATÁRIA

[Assinatura]

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

[Assinatura]

RECIBO



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ - MT.

N.º /
.....

Cuiabá, 22 / 7 / 60

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

*Assin. 23-7-60
hm. J. P. W.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Snr. MILTON MILAN e o Snr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos a sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1960

[Assinatura]
LOCATÁRIA

[Assinatura]
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ-MT.

Nº. /

Cuiabá / /

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Snr. MILTON MILAN e o Snr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos - que forem atribuídos a sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas a baixo.

Cuiabá, 1 de Dezembro de 1959

LOCATÁRIA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Somilde M. Cavalcanti
Eliza Lúcia Dantas Cruz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. HILTON MILAN e o Sr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$.. 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) meses a partir de 1º de Junho de 1959.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos a sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Junho de 1959

Hilton Milan
LOCATÁRIA

Vicente C. da Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Elizabeth Dantas Cruz
Wilson Santana Sobrinho



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ-MT.

Nº. _____ / _____ / _____
Cuiabá _____ / _____ / _____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

Assinado em 9-12-58
M. Van den Bosch

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MARIO VAN DEN BOSCH e o Sr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo da vigência do presente contrato será de seis (6) meses a partir da data da sua assinatura.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos a sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta(30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1958

Mario Van den Bosch

LOCATÁRIA

Vicente C. da Costa

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Emeralda Naveiro

Luiz Carlos Alves

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

*Aprovado
em 4-6-58
J. G. F.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Snr. MÁRIO VAN DEN BOSCH, e o Snr. VICENTE CARLOS DA COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de CR\$. 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta da verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com a aprovação do Governador do Estado.
- III - O prazo da vigência do presente contrato será de seis (6) meses a partir da data da sua assinatura.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos - que forem atribuídos à sua função, por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas a baixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1958

Vicente Carlos da Costa
LOCADOR

Mário Vandenberg
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS.

Emeralda Navarroz

Jose Avel

Cuiabá, ____/____/____

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, Snr. MILTON MILAN e o Snr. VICENTE CARLOS COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo tôdas as atribuições inerentes à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato Grosso.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) meses, contados da data da assinatura do referido contrato.
- IV - O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Dezembro de 1957

Milton Milan
LOCATÁRIA

Vicente Carlos da Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

José Raul
Esmeralda Navarro Franco

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente Snr. MILTON MILAN, e o Snr. VICENTE CARLOS COSTA, como LOCADÔR, têm justo e contratado o seguinte:

- I - O LOCADÔR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerente à função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II - A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADÔR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de Cr.\$ 7.000,00 (Sete mil cruzeiros), que correrá à conta de verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado.
- III - O prazo de vigência do presente contrato será de seis (6) = meses, contados da data da assinatura do referido contrato.
- IV - O LOCADÔR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos à sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V - Fica facultado a qualquer das partes contratantes darem por rescindido o presente contrato, antes da data do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.
- E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Cuiabá, 1º de Junho de 1957

Milton Milan
LOCATÁRIA

Vicente Carlos da Costa
LOCADÔR

TESTEMUNHAS: Emeraldina N. Franco
Edson Malta



ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO
CUIABÁ - MT.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

*Aprovado
em 20.2.56
J. J. N. 1.*

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA PRODUÇÃO, como LOCATÁRIA, neste ato representada pelo seu Presidente, sr MILTON MILAN, e o sr. VICENTE CARLOS COSTA, como LOCADOR, têm justo e contratado o seguinte:

- I. O LOCADOR se obriga a prestar à LOCATÁRIA, com zelo e dedicação, os seus serviços, exercendo todas as atribuições inerentes a função de CHEFE DO GABINETE da Presidência da Comissão de Planejamento da Produção.
- II. A LOCATÁRIA fica obrigada a pagar ao LOCADOR, como remuneração dos seus serviços, a importância fixa, mensal, de sete mil cruzeiros (CR. 07.000,00), que correrá a conta / de verba própria da Comissão de Planejamento da Produção, em Orçamento por ela elaborado com aprovação do Governador do Estado de Mato-Grosso.
- III. O prazo de vigência do presente contrato será de oito (8) meses, contados do dia 1º de fevereiro do corrente ano.
- IV. O LOCADOR está obrigado a desincumbir-se de todos os encargos que forem atribuídos a sua função por Leis, Regulamentos e Portarias.
- V. Fica facultado a qualquer das partes contratantes dar por rescindido o presente contrato, antes da data / do término de sua vigência, desde que manifestem a sua vontade, por escrito, com uma antecedência mínima de trinta (30) dias.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento de contrato em duas (2) vias de igual teor, com as testemunhas presenciais abaixo.

CUIABÁ, 1º Fevereiro de 1956

Milton Milan
LOCATÁRIA

Vicente Carlos Costa
LOCADOR

TESTEMUNHAS: Ronald Muzzi
Waldo de Mattos Antunes